DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 045/2026 - DE 30 DE JULHO DE 2026

"Regulamenta as contratações por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Nova Guataporanga, estabelece normas gerais para os contratos temporários e dá outras providências."

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Considerando a legislação municipal que disciplina as contratações por tempo determinado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à admissão, execução, acompanhamento e encerramento dos contratos temporários;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos e as condições gerais aplicáveis às contratações por tempo determinado destinadas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, observada a legislação municipal específica de cada contratação.

Art. 2º A contratação temporária somente poderá ocorrer:

I – nas hipóteses previstas em lei;

II – mediante processo seletivo, quando exigido pela legislação aplicável;

III – pelo prazo estritamente necessário ao atendimento da necessidade temporária;

IV – mediante demonstração da necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária;

V – observada a ordem de classificação do processo seletivo, quando aplicável.

Art. 3º A contratação temporária não gera direito à estabilidade, efetividade ou permanência no serviço público, nem assegura direito à renovação do contrato.

Parágrafo único. A aprovação em processo seletivo gera apenas expectativa de contratação, observadas a ordem de classificação, a validade do certame, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO TEMPORÁRIO

Art. 4º A contratação será formalizada mediante instrumento padronizado, cujo modelo será aprovado por este Decreto ou por ato complementar da Administração.

§ 1º O contrato individual conterá, no mínimo:

I – número do contrato;

II – processo seletivo e respectivo edital;

III – nome e qualificação do contratado;

IV – função;

V – classificação;

VI – fundamento legal;

VII – jornada;

VIII – remuneração;

IX – local de exercício;

X – data de início e término;

XI – declaração de ciência das normas deste Decreto.

§ 2º Integram o contrato, independentemente de reprodução integral, a legislação aplicável, o edital do processo seletivo, este Decreto e os atos administrativos que disciplinarem a respectiva contratação.

Art. 5º O prazo do contrato será aquele estabelecido na legislação aplicável e no respectivo edital, admitida prorrogação somente quando houver previsão legal e persistir a necessidade temporária que fundamentou a contratação.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação tácita.

CAPÍTULO III

DA JORNADA, FREQUÊNCIA E EXERCÍCIO

Art. 6º O contratado cumprirá a jornada prevista no edital, na legislação aplicável e no respectivo contrato, em dias, horários e locais determinados pela Administração.

Art. 7º A frequência será registrada pelo sistema oficial adotado pelo Município, cabendo ao contratado registrar pessoalmente sua entrada, saída e intervalos.

Art. 8º A Administração poderá alterar, de forma motivada e conforme a necessidade do serviço, o local de exercício, o turno e a distribuição do horário, desde que respeitados a função, a jornada e a remuneração contratadas.

Art. 9º Faltas e atrasos injustificados sujeitarão o contratado aos descontos legais e às demais consequências previstas na legislação, no edital e neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS

Art. 10. A remuneração e as demais vantagens eventualmente devidas serão aquelas estabelecidas em lei, no edital e no respectivo contrato, observados os limites e condições aplicáveis aos contratados temporários.

§ 1º Nenhuma vantagem será devida por equiparação automática com servidores efetivos.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação da prestação dos serviços, observadas as

retenções legais e os descontos decorrentes de faltas ou atrasos.

Art. 11. Férias, gratificação natalina, licenças, adicionais, auxílios e demais direitos somente serão concedidos quando expressamente previstos na legislação aplicável ao respectivo vínculo.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 12. São deveres do contratado temporário:

I – cumprir a jornada com assiduidade e pontualidade;

II – exercer as atribuições da função com zelo, eficiência, urbanidade e responsabilidade;

III – cumprir as determinações legais e as ordens superiores legítimas;

IV – preservar o patrimônio público;

V – manter sigilo sobre informações funcionais e dados pessoais a que tiver acesso;

VI – observar as normas de proteção integral de crianças e adolescentes, quando atuar na área educacional;

VII – observar as normas de saúde e segurança do trabalho;

VIII – comunicar à chefia situações que possam comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade do serviço;

IX – manter atualizados seus dados cadastrais;

X – observar a legislação de proteção de dados pessoais;

XI – abster-se de práticas de assédio, discriminação, violência, abandono, insubordinação, desídia ou qualquer outra conduta incompatível com o serviço público;

XII – devolver, ao término do vínculo, documentos, equipamentos, chaves, crachás, materiais e demais bens públicos que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 13. É vedado ao contratado:

I – utilizar bens ou informações públicas para finalidade particular;

II – divulgar dados, imagens, documentos ou informações obtidas em razão da função sem autorização;

III – utilizar informações de estudantes, usuários ou servidores para finalidade estranha ao serviço;

IV – praticar atos incompatíveis com as atribuições da função ou para os quais não possua habilitação;

V – abandonar o serviço;

VI – exercer atividade ou manter situação de acumulação incompatível com a Constituição ou com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 14. A execução do contrato será acompanhada pela chefia imediata e pelo órgão responsável pela respectiva área, mediante controle de frequência, relatórios, registros funcionais e demais instrumentos administrativos adequados.

Art. 15. O contratado responderá pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, quando comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observada a legislação aplicável e o devido procedimento de apuração.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 16. O contratado deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e utilizar informações, documentos, imagens e dados a que tiver acesso exclusivamente para o desempenho das atribuições funcionais.

Parágrafo único. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Art. 17. O contrato extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo;

II – pelo cumprimento da finalidade que justificou a contratação;

III – pela cessação ou redução da necessidade temporária;

IV – por interesse público devidamente motivado;

V – por iniciativa do contratado;

VI – por acordo entre as partes;

VII – pelo retorno ou provimento de servidor quando essa circunstância eliminar a necessidade da contratação;

VIII – pela extinção do programa, projeto, atividade ou unidade que fundamentou a contratação;

IX – pelo atingimento do limite legal de duração;

X – pela perda de requisito indispensável ao exercício da função;

XI – pelo descumprimento das obrigações legais ou contratuais, observada a legislação aplicável;

XII – por qualquer outra hipótese prevista em lei.

Art. 18. O encerramento por término do prazo ou por cessação da necessidade temporária independe de processo disciplinar.

§ 1º Quando o encerramento decorrer de fato imputável ao contratado, será assegurada a apuração administrativa adequada, com ciência do interessado e oportunidade de manifestação, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Em situações que envolvam risco à segurança de usuários, estudantes, servidores, patrimônio ou informações públicas, a Administração poderá adotar medidas cautelares necessárias, devidamente motivadas.

Art. 19. Encerrado o contrato, serão pagas as parcelas legalmente devidas até a data de término do vínculo, observadas as disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE E DOS CONTROLES

Art. 20. As admissões, alterações e encerramentos dos contratos temporários serão formalizados e publicados na forma exigida pela legislação e pelos órgãos de controle.

Art. 21. Os processos de contratação deverão permanecer instruídos, conforme o caso, com:

I – justificativa da necessidade temporária;

II – autorização da autoridade competente;

III – demonstração da disponibilidade orçamentária;

IV – processo seletivo e classificação;

V – documentação do contratado;

VI – contrato;

VII – termo de ciência e notificação exigido pelo Tribunal de Contas, quando aplicável;

VIII – registros de frequência e demais documentos funcionais pertinentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O modelo de contrato temporário constante do Anexo Único deste Decreto será utilizado como instrumento padrão pela Administração Municipal, podendo ser adaptado às peculiaridades da função e da legislação específica, sem alteração das regras gerais estabelecidas neste Decreto.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante manifestação dos órgãos administrativos e jurídicos responsáveis, observada a legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto não altera, amplia ou restringe os direitos, deveres, prazos, regimes jurídicos ou hipóteses de contratação estabelecidos em lei, devendo suas disposições ser interpretadas de forma compatível com a legislação municipal e federal aplicável a cada vínculo.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 30 Julho de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e, publicado por afixações nos locais de costume, Site e D.O. do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

Outros atos oficiais

CONVOCAÇÃO E CONVITE
PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – PNAB

A Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga – SP Convida os agentes culturais, artistas, produtores, representantes de coletivos, entidades culturais e toda a população para participarem da Audiência Pública referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. A audiência terá como objetivo promover o diálogo com a sociedade civil, ouvir propostas e discutir as ações culturais a serem desenvolvidas no Município.

Data: 31 de agosto de 2026

Horário: 20 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação

Rua Gervásio Fernandes da Cunha,120

A participação da comunidade cultural e da população é fundamental para a construção democrática das políticas públicas de cultura do Município.

At Setor de Cultura

.....